

PROJETO DE LEI Nº 031/2020. De 27 de julho de 2020.

Autoriza o poder executivo a instalar o banco de leite materno e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar o Banco de Leite Materno no Município de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Banco de Leite Materno terá como objetivo:

I - fornecer leite materno, sob prescrição médica, atendendo às necessidades dos recém-nascidos, principalmente dos prematuros desnutridos e lactantes com patologias que exijam o aleitamento natural; e

II - contribuir para reduzir a mortalidade infantil e estabelecer condições para a manutenção de um grupo permanente de nutrizes em estado adequado de saúde.

Art. 2º O Banco de Leite Materno será dotado de equipamentos necessários ao recolhimento e conservação do leite, bem como cuidará da periódica manutenção dos mesmos.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

I - estabelecer normas de funcionamento do Banco de Leite Materno devidamente compatibilizadas com as atividades de rotina do serviço materno-infantil ;

II - conscientizar a comunidade sobre a relevância do Banco de Leite Materno e de sua contribuição para a melhoria dos níveis de saúde das próximas gerações; e

III - estabelecer os critérios a serem utilizados para a seleção das nutrizes, os quais deverão observar condições clínicas que garantam o fornecimento de um produto de boa qualidade.

IV – Terá que realizar a Semana Mundial de Aleitamento Materno comemorada de 1º a 7 de Agosto de cada ano, sempre com um novo Tema.

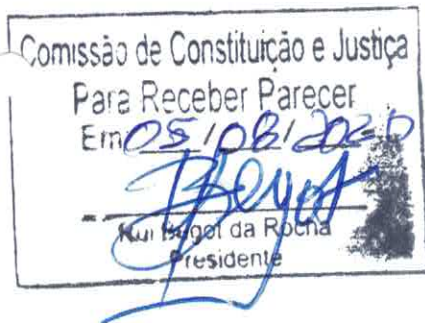
Art.4º Haverá debate com a audiência sobre a Semana Mundial da Amamentação será realizada na quarta-feira, no plenário na a Semana Mundial de Aleitamento Materno.

I - estabelecer normas da Semana Mundial de Aleitamento Materno. A semana é comemorada de 1º a 7 de agosto de cada ano. Levando em consideração que "Amamentação é a Base da Vida".

Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II – Área Metropolitana

Art. 5º A lei obriga hospitais do Município de Ananindeua e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos ou privados, a acompanhar a prática do processo de amamentação, prestando orientações à mãe quanto à técnica adequada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Ananindeua -PA, 27 de julho de 2020.



Francy Pereira
Vereadora Municipal – PSDB

Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II – Área Metropolitana

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(a) Vereadores(a):

O presente Projeto de Lei se baseia em pesquisas científicas que comprovam que o aleitamento materno, nos primeiros meses de vida do bebê, é fundamental para determinar a sua qualidade de vida na fase adulta.

Um dos objetivos dessa Lei é oferecer aos recém-nascidos, cujas mães estão impossibilitadas de amamentar, a oportunidade de usufruir do benefício do leite materno.

O aleitamento materno oferece benefícios nutricionais, imunológicos, emocionais, econômicos, sociais e para o crescimento e desenvolvimento da criança.

Na fase inicial, o leite materno é alimento completo, que dispensa qualquer aditivo, seja sucos, chás, água, papinhas ou qualquer outro tipo de leite. Citamos também as vantagens do aleitamento materno como: proteção contra infecções, pois, além de conter vários fatores protetores, a criança terá menor contato com contaminantes, e também porque o leite materno tem todos nutrientes que a criança precisa e por isso tem menor risco de infecções.

A Rede Brasileira de Banco de Leite Humano é considerada a maior e mais complexa do mundo pela Organização Mundial da Saúde (OMS). "A rede promove ações coordenadas, pesquisas e desenvolvimento tecnológico que reduzem custos operacionais e garantem o padrão de qualidade. Todo o procedimento é supervisionado pela vigilância sanitária dos estados e dos municípios e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)"

A Organização Mundial da Saúde recomenda que os bebês sejam amamentados exclusivamente com leite materno até os seis meses de idade. Segundo associações internacionais, em um mundo cheio de desigualdades, crises e pobreza, a amamentação pode representar o alicerce da boa saúde ao longo da vida para as crianças.

Vários trabalhos demonstram que o leite materno protege contra Diabetes Mellitus tipo 1, e também o leite materno protege contra a obesidade. Para a mãe que amamenta há várias vantagens, como a maior rapidez na recuperação, na evolução do útero, no retorno ao peso normal e o sangramento para mais rapidamente.



Francy Pereira
Vereadora Municipal – PSDB

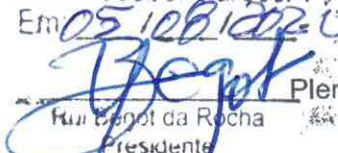
Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II – Área Metropolitana

As mulheres que amamentam tem menor chance de desenvolver cânceres de mama e ovário. Há benefício psicológico para a mãe, pois melhora a autoestima da mulher, pois ela mesma produz o alimento do seu filho. A vantagem econômica é que o leite materno é de graça.

O referido projeto busca um público alvo como doadoras saudáveis, com excesso de leite no peito e que não usem medicamentos que impeçam a doação, visando atender às necessidades dos recém-nascidos prematuros, de baixo peso para a idade gestacional, crianças imunologicamente deficientes, entereopáticas, crianças alérgicas a outros leites e casos de gestação gemelar, além de colaborar com a redução a mortalidade infantil, pois todos os anos 11 milhões de bebês morrem de causas diversas. É um número escandaloso, mas que vem caindo desde 1980, quando as mortes somavam 15 milhões. Os indicadores de mortalidade infantil falam por si, mas o caminho para se atingir o objetivo dependerá de muitos e variados meios, recursos, políticas e programas dirigidos não só às crianças, mas também a suas famílias e comunidades.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garante o direito de toda criança à amamentação, além de estabelecer a obrigação de promoverem condições adequadas ao aleitamento materno ao poder público, instituições e empregadores. A recomendação do Ministério da Saúde e da UNICEF é de que os recém-nascidos sejam alimentados exclusivamente com leite materno até os seis meses de vida, tendo em vista que o aleitamento garante a nutrição adequada para seu pleno desenvolvimento, não necessitando, portanto, de alimento diverso ao leite materno por esse período. É recomendada ainda, de forma complementar, a amamentação até o segundo ano de vida ou mais.

Esperamos, portanto, que os nobres colegas Vereadores(as) aprovelem o presente projeto de lei, pois virá em benefício de muitas pessoas, notadamente salvará e melhorará a vida de muitas crianças.

Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer...
Em 05/08/2020

Rui Benot da Rocha
Presidente

Sala das Sessões

Plenário das Deliberações "Vereador João Nunes" em 27 de Julho de 2020


Francy Pereira
Vereadora Municipal – PSDB